



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0355/2025

Em, 22 de outubro de 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE INCLUSIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Empregabilidade Inclusiva para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão social e profissional da pessoa com TEA no mercado de trabalho formal.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – Identificar e mapear o perfil, potencialidades e interesses de pessoas com TEA em idade ativa para o trabalho;
- II – Oferecer cursos de capacitação técnica e profissional adaptados às necessidades específicas da pessoa com TEA;
- III – Promover parcerias com o setor privado, órgãos públicos e instituições do terceiro setor para criação de vagas acessíveis;
- IV – Estimular empresas a contratarem pessoas com TEA, mediante incentivos e campanhas de conscientização;
- V – Acompanhar, por meio de equipe técnica, a adaptação e o desempenho dos trabalhadores com TEA no ambiente de trabalho.

Art. 3º- Poderá ser concedido às empresas e instituições contratantes o Selo "Empresa Inclusiva", a título de reconhecimento por sua contribuição à inclusão de pessoas com deficiência, em especial com Transtorno do Espectro Autista.

§1º O selo poderá ser utilizado para fins de publicidade institucional, incluindo sites, redes sociais e materiais promocionais.

§2º A obtenção do selo dependerá da comprovação do cumprimento dos critérios de acessibilidade, adaptação e apoio contínuo ao trabalhador com TEA.

Art. 4º- A gestão do programa será responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, podendo contar com a colaboração das Secretarias de Saúde, Educação e demais órgãos pertinentes.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, para:

- I – Realização de oficinas e cursos profissionalizantes;
- II – Oferta de serviços de orientação e mediação profissional;
- III – Capacitação de empregadores e colegas de trabalho para o convívio inclusivo.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2025.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir o direito fundamental ao trabalho para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015.

Apesar dos avanços legais, a taxa de empregabilidade de pessoas com TEA ainda é extremamente baixa. A proposta do Programa de Empregabilidade Inclusiva representa um importante passo para eliminar barreiras ao ingresso, permanência e desenvolvimento dessas pessoas no mundo do trabalho.

O programa considera as particularidades do espectro autista, propondo ações efetivas como capacitação adaptada, mediação profissional e conscientização empresarial.

A concessão de um Selo "Empresa Inclusiva" também representa um incentivo positivo, que poderá fortalecer o engajamento do setor produtivo e ampliar as oportunidades para essa parcela da população historicamente marginalizada.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento de inclusão social e econômica.